



Diário Oficial Eletrônico

Ano XIII - Edição Nº 2.964 - - | Aquidauana - MS | terça-feira, 19 de maio de 2026 - 31 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1	EXTRATOS	18
PODER EXECUTIVO	1	TERMO DE CREDENCIAMENTO.....	20
LEIS	1	PODER LEGISLATIVO	24
DECRETOS	5	LICITAÇÕES.....	24
PORTARIAS.....	12	PUBLICAÇÕES A PEDIDO.....	27
LICITAÇÕES	12		

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA N.º 3.073/2026

“ALTERA A LEI Nº 2.919/2024, DE 24 DE ABRIL DE 2024, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER ALIENAÇÃO ONEROSA DA ÁREA MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. MAURO LUIZ BATISTA, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - O artigo 2º da Lei nº 2.919/2024 de 24 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A alienação não será feita por preço inferior a R\$ 29.095,23 (vinte e nove mil e noventa e cinco reais e vinte e três centavos), conforme parecer técnico de avaliação mercadológica, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, com atualização monetária, a incidir até a data do efetivo pagamento, de acordo com os índices do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 08 DE MAIO DE 2026.

MAURO LUIZ BATISTA

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA N.º 3.074/2026

“Prorroga, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação – PME do Município de Aquidauana-MS, aprovado por meio da Lei Ordinária nº 2.420/2015, de 05 de agosto de 2015. ”

O Exmo. Sr. MAURO LUIZ BATISTA, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação – PME do Município de Aquidauana-MS, aprovado por meio da Lei Ordinária nº 2.420/2015, de 05 de agosto de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 08 DE MAIO DE 2026.

MAURO LUIZ BATISTA

Prefeito Municipal de Aquidauana

Prefeito – **Mauro Luiz Batista**
Vice-Prefeito - **Murilo Acosta Silva**
Procuradora Jurídica – **Catharine Marques Macedo**
Controlador Geral - **Edson Benicá**
Secretária Municipal de Administração – **Marluce Martins Garcia Luglio**
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Rurais – **Marcio de Barros Albuquerque**
Secretário Municipal de Gestão Estratégica **Alexandre Gustavo Riva Périco**
Secretário Municipal de Meio Ambiente – **Humberto Antonio Fleitas Torres**
Secretário Municipal de Produção -**Cipriano Mendes da Costa**
Secretário Municipal de Assistência Social - **Cleriton Alvarenga Ferreira**
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento **Sandra Maria Santos Calonga**
Secretária Municipal de Educação **Wilsanda Aparecida de Lima Béda**
Secretário Municipal de Finanças - **Ernandes Peixoto de Miranda**
Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas **Robert Cacho de Barros**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo – **Pedro Henrique Mendes Fialho**
Secretário Municipal de Esporte e Lazer - **Mauro Marino de Oliveira**
Diretora da Agência de Comunicação - **Rosileny Ribeiro Leite**
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**
Diretor Departamento de Trânsito – **Flavio Gomes da Silva Filho**

**Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS**

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br

www.aquidauana.ms.gov.br



LEI ORDINÁRIA N.º 3.075/2026

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR O PAGAMENTO DE BOLSA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DESIGNADOS PARA ATUAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS, PROGRAMAS, CURSOS E AÇÕES RELACIONADOS AO DESENVOLVIMENTO E À MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o pagamento de Bolsa aos servidores designados para atuação e participação em projetos, programas, cursos e ações relacionados ao desenvolvimento e à manutenção da educação básica no âmbito do Município de Aquidauana/MS.

Art. 2º - Compreendem-se como projetos, programas, cursos e ações aqueles desenvolvidos pelo Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com vista à melhoria da educação básica e da aprendizagem dos estudantes por meio da atuação e da participação de servidores em: Monitoria Estudantil na Escola Cívico Militar; Oficial de Gestão Escolar da EMCIM.

Art. 3º - A Bolsa que trata o art. 1º terá o valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo regulamentar o pagamento da bolsa tendo por base a atuação e a participação de servidor nas funções descritas no art. 2º desta Lei.

Art. 4º - O disposto nesta Lei poderá ser aplicado a servidor estadual, desde que a atuação e a participação nos eventos descritos no art. 2º desta Lei seja para atender as necessidades e os interesses da educação básica.

Art. 5º - A bolsa concedida não configura vínculo empregatício com o Município e não caracteriza vantagem financeira, para efeitos do disposto no art. 26 da Lei Federal nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária e não se incorpora, para qualquer efeito, ao vencimento, salário, remuneração ou proventos recebidos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento aprovado da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 08 DE MAIO DE 2026.

MAURO LUIZ BATISTA

Prefeito Municipal de Aquidauana

LEI ORDINÁRIA N.º 3.076/2026

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO AQUIDAUANENSE DE PAIS E AMIGOS DO KARATÊ SHOTOKAN-AAPAKS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Declarada de Utilidade Pública Municipal a **Associação Aquidauanense de Pais e Amigos do Karatê Shotokan-AAPAKS**, devidamente constituída em 27 de maio de 2025, registrada no Cartório de Serviços Notariais e Registrais do 4º Ofício de Aquidauana – MS, sob o nº 014578 as fls. 071, do livro 8, registrado/averbado sob nº AV.1/846 às fls. 091, do livro A37 de Registro de Pessoas Jurídicas, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nº 61.570.530/0001-60, Selo Digital ALD-95044-083-NOR – Poder Judiciário MS, atualmente com sede na Rua Paulo Roberto Pacheco, nº 775, Bairro Serraria, nesta cidade, associação de direito privado, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos e regida por seu Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, com foro e sede na Cidade de Aquidauana MS.

Art. 2º - A referida entidade, ficam assegurados todos os direitos e todas as vantagens previstos em Lei, especialmente quanto à possibilidade de celebrar convênios, receber subsídios municipais e firmar parcerias.

Art. 3º - A entidade desenvolve atividades de natureza filantrópica, desportiva, social, assistencial, cultural, cívica, promocional, beneficente, recreativa e educacional, voltadas ao interesse público, sem finalidade lucrativa e sem qualquer vinculação de caráter político-partidário.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasses financeiros a **Associação Aquidauanense de Pais e Amigos do Karatê Shotokan-AAPAKS**, para a execução de atividades relacionadas a sua atividade fim.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 08 DE MAIO DE 2026.

MAURO LUIZ BATISTA

Prefeito Municipal de Aquidauana





LEI ORDINÁRIA N.º 3.077/2026

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento

com a organização da sociedade civil, sem fins

lucrativos, com atuação voltada ao incentivo, promoção e desenvolvimento do esporte no Município de Aquidauana-MS, visando à realização dos seguintes eventos:

I – Jogos Evangélicos de Aquidauana – Edição 2026;

II – 4º Amistoso em Homenagem aos Veteranos;

III – Torneio do Trabalhador.

Parágrafo único – A celebração do Termo de Fomento autorizado por esta Lei dependerá, obrigatoriamente, da realização prévia de chamamento público, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência pública, devendo o procedimento ser devidamente instruído o motivado em processo administrativo próprio.

Art. 2.º - O valor máximo a ser repassado à entidade será de até R\$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais), cujo repasse ocorrerá mediante cronograma de desembolso a ser definido em instrumento jurídico próprio.

Parágrafo único - A colaboração será concedida mediante a apresentação do Plano de Trabalho condizente com o objeto, e demais documentos solicitados pela Administração Pública Municipal.

Art. 3.º - Para disciplinar o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos por essa Lei, o Poder Executivo Municipal celebrará Termo de Fomento.

§ 1.º - Os recursos públicos autorizados por esta Lei somente poderão ser destinados a eventos futuros, após a aprovação do Plano de Trabalho, vedada a utilização dos valores para custeio, ressarcimento ou quitação de despesas relativas a eventos já realizados anteriormente à formalização da parceria.

§ 2.º - A formalização da parceria ficará condicionada à análise técnica e jurídica cerca:

I – da caracterização do interesse público e da utilidade pública das atividades desenvolvidas pela entidade beneficiária;

II – de compatibilidade do Plano de Trabalho com os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014;

III – da regularidade jurídica, fiscal e documental da entidade parceira.

Art. 4.º - A entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo estando obrigada a prestar contas à municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, com os demonstrativos exigidos no termo.

§ 1.º - A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em instituição financeira oficial, a fim de receber e movimentar os valores dos repasses, objeto da presente Lei.

§ 2.º - Os recursos repassados deverão ser aplicados exclusivamente nas despesas

previstas no Plano de Trabalho aprovado, relacionadas à organização, coordenação,

arbitragem, segurança, logística, premiação, divulgação, materiais esportivos,

infraestrutura, alimentação, transporte e demais custos indispensáveis à execução

dos eventos descritos no art. 1.º, vedada a utilização em finalidade diversa.

§ 3.º - A entidade deverá fazer constar em material de divulgação e/ou mídias sociais o apoio do Município de Aquidauana.

§ 4.º - O descumprimento das obrigações pactuadas, inclusive quanto à prestação de

contas, sujeitará a entidade às medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive

restituição de valores, sem prejuízo da suspensão de novos repasses.

Art. 5.º - As despesas oriundas da execução dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do fluente exercício, podendo ser suplementada, se necessário, observando-se para esse fim o disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 14 DE MAIO DE 2026.

MAURO LUIZ BATISTA

Prefeito Municipal de Aquidauana



LEI ORDINÁRIA Nº 3.078/2026***“INSTITUI E REGULAMENTA A CONCESSÃO DO “PRÊMIO CUIDAR DE AQUIDAUANA – DESTAQUE PROFISSIONAL DA SAÚDE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”***

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Aquidauana-MS, o “Prêmio Cuidar de Aquidauana – Destaque Profissional da Saúde”, destinado a homenagear profissionais da área da saúde que tenham se destacado pelos relevantes serviços prestados à população do Município.

Art. 2.º - O prêmio será concedido anualmente a profissionais da área da saúde que exerçam ou tenham exercido suas atividades no Município de Aquidauana-MS.

Art. 3.º - Cada Vereador poderá indicar até 02 (dois) profissional da saúde por ano para receber o Prêmio Cuidar de Aquidauana – Destaque Profissional da Saúde.

Parágrafo único. Poderão ser indicados profissionais das diversas áreas da saúde, tais como médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, fisioterapeutas, odontólogos, psicólogos, farmacêuticos, biomédicos, nutricionistas, assistentes sociais da saúde e demais profissionais devidamente reconhecidos em suas áreas de atuação.

Art. 4.º - A indicação deverá ser formalizada pelo Vereador proponente por meio de requerimento ou memorando dirigido à Mesa Diretora, contendo:

- I – dados completos do indicado;
- II – histórico profissional resumido;
- III – justificativa fundamentada da homenagem;
- IV – documentos que comprovem os méritos do indicado.

Art. 5.º - O pedido será lido em plenário e encaminhado às comissões para emissão de parecer, sendo posteriormente submetido à apreciação e votação do Plenário.

Art. 6.º - Para a concessão do Prêmio Cuidar de Aquidauana – Destaque Profissional da Saúde, o homenageado deverá atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios:

- I – relevante atuação na promoção da saúde pública ou privada;
- II – contribuição significativa para o desenvolvimento da saúde no Município;
- III – reconhecimento público pela comunidade pelos serviços prestados;
- IV – atuação marcada por ética, responsabilidade e compromisso social;
- V – comprovação de tempo mínimo de 05 (cinco) anos de atuação na área da saúde.

Art. 7.º - Fica vedada a concessão do prêmio a profissional que:

- I – não atenda aos requisitos desta Lei;
- II – possua sanção ética ou condenação profissional transitada em julgado;
- III – não possua reputação ilibada no exercício da profissão.

Art. 8.º - A documentação referente ao indicado deverá ser protocolada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a realização da sessão de entrega da honraria.

Art. 9.º - O Prêmio Cuidar de Aquidauana – Destaque Profissional da Saúde poderá ser concedido in memoriam, desde que atendidos os critérios legais, sendo entregue à família ou representante legal do homenageado.

Art. 10 - A entrega do “Prêmio Cuidar de Aquidauana – Destaque Profissional da Saúde” será realizada em Sessão Solene, Sessão Especial ou Sessão Ordinária da Câmara Municipal, mediante convocação da Mesa Diretora e inclusão em pauta.

§1º A entrega será feita preferencialmente em Sessão Solene, especialmente designada para este fim.

§2º Na impossibilidade de comparecimento do homenageado, o prêmio poderá ser entregue a representante legal devidamente autorizado.

§3º Nos casos de concessão in memoriam, a honraria será entregue a familiar ou pessoa indicada pela família.

§4º A critério da Mesa Diretora, a solenidade poderá contar com a participação de autoridades, representantes de entidades da área da saúde e membros da comunidade.

§5º A sessão destinada à entrega do prêmio poderá ser realizada de forma conjunta com outras homenagens institucionais, desde que mantida a devida valorização da honraria.

Art. 11 - A sessão de entrega ocorrerá preferencialmente no mês de outubro, em alusão ao Dia do Médico (18 de outubro), podendo ser realizada em data próxima definida pela Mesa Diretora.

Art. 12 - O Prêmio Cuidar de Aquidauana – Destaque Profissional da Saúde será materializado por meio de diploma, placa, medalha ou outro instrumento oficial, contendo:

- I – nome do homenageado;
- II – ano da concessão;



III – identificação da Câmara Municipal;

IV – assinatura das autoridades competentes.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 15 DE MAIO DE 2026.

MAURO LUIZ BATISTA

Prefeito Municipal de Aquidauana

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL N.º 058/2026

“APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE AQUIDAUANA - COMCULT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos VII e XXIV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o **Conselho Municipal de Política Cultural de Aquidauana** em decorrência das disposições contidas nas Leis Ordinárias nº 2.791/2022, de 25/07/2022 e 2.823/2023, de 01/03/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do COMCULT, detalhando o seu funcionamento, em conformidade com a legislação municipal vigente;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural- COMCULT, na forma do anexo único deste Decreto, que regula a organização e o funcionamento do Conselho, em conformidade com as diretrizes do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, data da assinatura do documento.

MAURO LUIZ BATISTA

Prefeito Municipal de Aquidauana

DECRETO Nº 058/2026

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE AQUIDAUANA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural - **COMCULT** é o órgão que, no âmbito da área cultural do Município, institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, participando da elaboração e do acompanhamento da política cultural de Aquidauana, bem como da fiscalização do Fundo de Incentivo à Cultura.

Art. 2º - Este Regimento Interno estabelece:

a) o funcionamento do **COMCULT** de Aquidauana;

b) a organização e a estrutura do **COMCULT** regulando as suas relações com a sociedade civil e o poder público;

c) as disposições sobre o cumprimento das finalidades, funções, atribuições, competências do **COMCULT** e demais deveres e faculdades que lhes conferem a Lei Ordinária Municipal nº 2.791/2022.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - As competências do **COMCULT** são:

I - Representar a sociedade civil de Aquidauana, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;

II - Formular e aprovar uma proposta de política cultural para o Município, que deve incluir políticas setoriais nas áreas de bibliotecas, museus, fomento às artes em todas as suas formas e manifestações e promoção do patrimônio cultural;

III - Definir prioridades na consecução da política municipal de cultura e na aplicação dos recursos públicos destinados à cultura;

IV - Colaborar com as atividades culturais promovidas pela Prefeitura Municipal, bem como pelas entidades culturais conveniadas com a Prefeitura Municipal;

V - Elaborar diretrizes para o financiamento de projetos culturais, desde que contem com recursos públicos municipais, em caráter total ou parcial;



- VI - Formar comissão interna para analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural, educacional e artístico;
- VII - Aprovar diretrizes para celebração de convênios culturais;
- VIII - Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativos à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- IX - Avaliar a execução das diretrizes e metas anuais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, bem como suas relações com a sociedade civil;
- X - Elaborar e alterar o presente Regimento Interno;
- XI - Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação concernente à cultura, em âmbito municipal, estadual e federal;
- XII - Criar e responsabilizar-se pela administração do Fundo Municipal de Políticas Culturais;
- XIII - Pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade civil ou por iniciativa própria;
- XIV - Atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em cultura;
- XV - Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;
- XVI - Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de produção, acesso e fruição de bens culturais e de preservação da memória cultural e artística;
- XVII - Criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel mediador entre a sociedade civil e o governo municipal no campo cultural;
- XVIII - Identificar e propor mecanismos para a proteção de bens de valor artístico e histórico, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.
- XIX - Cumprir e fazer cumprir as Leis e este Regimento Interno, zelar pela presteza, transparência e seriedade dos trabalhos do Conselho;
- XX- Tomar todas as decisões definitivas e finais do Conselho, em especial as que versarem matéria tratada pelos meios previstos neste Regimento Interno e forem apresentadas pelos Colegiados, pelas Comissões, pelos Fóruns Permanentes ou pelos Conselheiros, fazendo-as encaminhar, junto ao Presidente, para os seus devidos efeitos;
- XXI – Indicar a criação de novas cadeiras no Conselho Municipal de Cultura;
- XXII- Autorizar o Presidente a tomar medida para garantir o regular funcionamento do órgão em situações não previstas neste Regimento Interno;
- XXIII - Manifestar-se sobre quaisquer matérias da área cultural, submetidas ao Conselho, pelo Presidente, pelos Colegiados, pelas Comissões, pelos Fóruns Permanentes, pelos Conselheiros, pelas Autoridades, pelos diversos segmentos culturais, pelas entidades representativas destes segmentos ou pelos cidadãos em geral;
- XXIV - Apreciar e decidir recursos em geral;
- XXV - Dirimir conflitos de competência entre Fóruns e Colegiados, tendo em vista a unidade na diversidade;
- XXVI - Alterar este Regimento Interno mediante a aprovação de dois terços (2/3) do Conselho reunido em sessão ordinária, devidamente convocada para este fim;
- XXVII - Fixar horários e locais das sessões ordinárias;
- XXVIII - Pronunciar-se sobre questões disciplinares encaminhadas pelo Presidente ou pelos Conselheiros;
- XXIX- Declarar impedimentos e suspeições;
- XXX - Disciplinar e implementar, por meio de Resolução, o cumprimento das atribuições fiscalizadoras do Conselho;
- XXXI- Promover a harmonia interna, tendo em vista o exercício da representatividade proporcional e da liberdade de expressão;
- XXXII - Afirmar e defender, sempre que entender oportuno, a soberania do Conselho.
- Art. 4º** - O Plenário do Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, de acordo com calendário previamente aprovado e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por requerimento subscrito pela maioria simples de seus conselheiros no exercício da titularidade.
- § 1º É obrigatório o comparecimento dos Conselheiros às sessões ordinárias e extraordinárias convocadas pela Presidência.
- § 2º Os membros suplentes substituirão os Conselheiros titulares em suas ausências e afastamentos temporários, mediante comunicação prévia dos últimos.
- § 3º Decorridos 15 (quinze) minutos da primeira convocação, será considerado válido, para fins de deliberação, o quórum registrado imediatamente
- § 4º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos.
- § 5º Deverá ser respeitada a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para as convocações das sessões extraordinárias.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO COMCULT



Art. 5º - São órgãos do **COMCULT**: A Secretaria Executiva, o Plenário, os Colegiados Setoriais, as Comissões Temáticas, os Grupos de Trabalhos e os Fóruns Permanentes.

Art. 6º - As sessões do Pleno, dos Colegiados e das Comissões, são de caráter interno e exclusivas destinado à atividade dos Conselheiros.

§ 1º - Os Órgãos do Conselho poderão, a critério de conveniência e oportunidade, convidar ou permitir a presença da sociedade civil, entidades ou instituições para participarem de suas sessões ou emitirem pareceres sobre questões de interesse para a política cultural do Município ou que estejam sendo objeto de debate entre os seus membros.

§ 2º - Será considerada a participação dos membros titulares, e (ou) suplentes quando em substituição aos titulares, nas reuniões ordinárias ou extraordinárias do Pleno, dos Colegiados ou das Comissões, comprovadas através da assinatura de presença.

Art. 7º - O **COMCULT** terá a seguinte composição:

O **COMCULT** é composto por 14 (quatorze) conselheiros, sendo 07 (sete) representantes da sociedade civil eleitos e 07 (sete) representantes do Poder Público, conforme estabelece as Leis Ordinárias Municipais 2.791/2022 e 2.823/2023, que dá o voto de minerva ao Presidente do **COMCULT**.

§ 1º - Cada Conselheiro terá um Suplente, igualmente eleito ou indicado, que o substituirá nos casos previstos em Lei e na forma deste Regimento.

§ 2º - O **COMCULT** deverá eleger, entre os seus membros, o Presidente e Vice-presidente, que terão mandato de 2 (dois) anos podendo ser reeleitos durante a vigência dos respectivos mandatos.

§ 3º - A presença dos Conselheiros nas sessões será comprovada por assinatura de presença.

§ 4º - Os membros que exercerem os cargos de Presidente, Vice-Presidente ou Conselheiros e que tenham solicitado, de forma expressa, o desligamento ou renúncia do cargo, ficam impedidos de recandidatar-se a qualquer cargo no Conselho.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8.º - O **COMCULT** fica organizado nas seguintes instâncias:

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 9º - A Diretoria Executiva é composta de 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Secretário.

Art. 10 - Compete ao Presidente:

I - Representar o **COMCULT** perante a sociedade e os órgãos do Poder Público em todas as suas esferas, respondendo por seu expediente, sem poder de deliberação.

II - Encaminhar aos órgãos competentes as diretrizes e determinações do conselho.

III - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário, de acordo com a respectiva pauta, colocar as matérias em discussão e votação, anunciar os resultados, cabendo-lhe, em caso de empate nas votações, o "Voto de Qualidade".

IV - Estabelecer, em conjunto com os conselheiros, a pauta de trabalho para as reuniões, sem prejuízo da inclusão de assuntos emergenciais.

V - Assinar, em conjunto com o Secretário, todos os atos do Conselho.

VI - Apresentar ao Plenário, obrigatoriamente, as denúncias recebidas.

VII - Encaminhar aos órgãos do Poder Público, em todas as esferas, bem como às entidades da sociedade civil, solicitação de informações ou providências que o Conselho julgar necessárias com relação à Política Municipal de Cultura e seus direitos.

VIII - Atribuir aos conselheiros tarefas específicas e delegar-lhes as funções de representação para atos e por prazos determinados

IX - Subscrever pareceres aprovados pelo Plenário sobre programas e projetos que envolvam instituições governamentais ou não.

X - Aceitar e/ou receber para o Fundo Municipal de Cultura – doações, legados ou qualquer outra receita, levando-os à apreciação e aval do Plenário.

XI - Solicitar, semestralmente, aos órgãos públicos e privados informações sobre os valores repassados às instituições que atendam à Cultura e apresentar ao Conselho.

XII - Proclamar as decisões tomadas, efetuar as comunicações e expedir resoluções, de acordo com as deliberações do **COMCULT**

XIII - Fazer recomendações e moções a serem submetidas ao Plenário.

XIV - Instituir comissões de caráter permanente ou provisório, após aprovação do Plenário.

XV - Decidir sobre as questões de ordem, submetendo-as, previamente, à consideração do Conselho, quando omissas no Regimento.

XVI - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

XVII - Praticar os demais atos que se fizerem necessários para atingir os objetivos do **COMCULT**

XVIII - Garantir o andamento dos trabalhos e a livre manifestação em plenário, permitindo a presença da sociedade civil sem direito a voto

XIX - Manter a ordem das sessões de conformidade com este Regimento Interno; - Encaminhar as solicitações e proposições das Comissões e dos Conselheiros; - Desempatar as votações, nos termos deste Regimento;



XX - Encaminhar, quando necessários ou por solicitação do Pleno, os atos do Conselho aos quais se devam dar conhecimento às Autoridades ou publicação nos Meios de Comunicação Oficial do Município;

XXI - Propor alterações no Regimento Interno;

XXII - Participar, quando entender oportuno, sem direito a voto, das Comissões ou dos Fóruns Permanentes;

XXIII - Criar Comissões e nomear seus membros, a pedido dos Conselheiros;

XIV - Receber e mandar processar as comunicações de licença e as convocações de Suplentes;

XV - Presidir a Comissão Deliberativa do SMFC - Sistema Municipal de Financiamento Cultural, de Aquidauana.

Art. 11- Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;

II - Assessorar o Presidente em seus impedimentos e ausências;

III - Exercer, por delegação do Presidente ou do Pleno, outros encargos permitidos por este Regimento;

IV - Passar a Presidência ao seu Suplente, em caso de impedimento ou ausência, quando estiver na função de Presidente em exercício;

Art. 12 - Compete ao Secretário Geral:

I - Receber, protocolar, preparar e encaminhar o expediente interno e externo do Conselho;

II - Organizar a pauta das sessões, submetendo-as à aprovação do Presidente;

III - tomar as providências necessárias à instalação e ao funcionamento das sessões em geral;

IV - Auxiliar o Presidente na distribuição de processos.

Art. 13 - Compete ao Conselheiro além dos decorrentes deste Regimento Interno e dos próprios direitos relativos ao exercício da função:

I - Tomar parte nas atividades do Conselho, relatar processos e expedientes, dar parecer, requerer diligências, solicitar vistas de processos e apresentar proposições;

II - Votar e ser votado para os cargos do Conselho, se não houver impedimento;

III - Comparecer às sessões do Conselho e Comissões às quais pertençam e àquelas para as quais forem convidados sem direito a voto;

IV - Colaborar para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho;

V - Representar o Conselho quando designado pelo Presidente;

VI - Propor a criação de Comissões;

VII - Requerer votação de matéria em regime de urgência;

VIII - Requisitar à Secretaria Geral as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições;

IX - Executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Presidência e pelo plenário;

X - Encaminhar e justificar pedido de licença quando tiverem de ausentar-se por mais de 30 (trinta) dias consecutivos dos trabalhos do Conselho;

XI - Apresentar proposições para alterações no Regimento Interno.

XII - Participar das reuniões, justificando, antecipadamente, suas faltas e impedimentos;

XIII - Discutir e votar a matéria da ordem do dia, constante da pauta;

XIV - Relatar, na forma e no prazo fixado, o processo que lhe for atribuído;

XV - Proferir voto em separado, escrito e fundamentado, quando divergir do voto do relator;

XVI - Pedir vistas aos processos, antes de iniciada sua votação;

XVII - Requerer preferência para a votação de matéria incluída na ordem do dia;

XVIII - Na ausência do Conselheiro Titular, assumir o respectivo Suplente.

XIX - O Suplente em exercício também substituirá o Conselheiro Titular na Comissão à qual este pertencer.

XX - Aplica-se esta mesma disposição em caso de substituição definitiva

DO PLENÁRIO

Art. 14 - O Pleno, órgão máximo e soberano do Conselho, integrado pela totalidade dos Conselheiros, por convocação do Presidente reunir-se-á em sessão ordinária, na última terça-feira de cada mês, com duração média de 2 horas, da seguinte forma:

a) a sessão ordinária, aguardará por até 15 (quinze minutos) da primeira convocação, será considerado válido, para fins de deliberação, o quórum registrado imediatamente,

b) Quando das sessões que tratarem de alterações deste Regimento Interno, será exigido o quórum mínimo de 05 (cinco) membros.

§ 1º Caso não atinja o quórum mínimo em primeira convocação, se aguardará por até 20 (vinte) minutos para se atingir o quórum exigido.

§ 2º Poderão ser realizadas, a cada mês, tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias.





§ 3º As sessões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente, por solicitação de um ou mais Colegiados, de uma ou mais Comissões ou por iniciativa de, no mínimo, 04 (quatro) Conselheiros.

Art. 15 - O Pleno do **COMCULT** terá as seguintes competências:

I - Eleger o Presidente e o Vice-Presidente;

II - Deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do Conselho;

III - Aprovar a criação de Colegiados Setoriais e Comissões, estabelecer suas competências, composição, coordenação e respectivos prazos de duração;

IV - Aprovar o calendário das sessões ordinárias;

V - Propor e aprovar, quando for o caso, a revisão deste Regimento Interno.

§ 1º A pauta das sessões constará de expediente e ordem do dia, compreendendo:

I - Leitura, discussão e aprovação das atas de sessões anteriores;

II - Leitura das correspondências recebidas e expedidas;

III - Comunicações, consultas e pedidos de esclarecimentos;

IV - Ordem do dia.

§ 2º Os Conselheiros poderão requerer, ao Presidente, a inclusão de matéria a submeter à aprovação em Plenário.

Art. 16 - As decisões de caráter deliberativo e normativo do Pleno, quando forem de interesse público, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 17 - No encaminhamento, discussão e votação das matérias da ordem do dia nas sessões ordinárias ou extraordinárias, o Conselheiro suscitante, requerente ou relator exporá o assunto.

§ 1º - Encerrada a exposição, o Presidente dará a palavra, aos Conselheiros

§ 2º Após o resumo feito pelo Presidente, e antes da votação, é facultado aos Conselheiros reconsiderarem as suas posições em relação à matéria debatida.

§ 3º A reconsideração deverá ser justificada e resumida oralmente.

Art. 18 - A votação será aberta.

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 19 - As Comissões serão divididas em:

I - Comissões Especiais que poderão funcionar por tempo determinado; e,

II - Comissões Permanentes que funcionarão de forma continuada.

§ 1º - As respectivas Comissões serão criadas por iniciativa do Presidente ou por solicitação do Pleno, dos Colegiados ou de, no mínimo, 07 (sete) Conselheiros com finalidades específicas definidas no ato de sua constituição, sempre que houver necessidades extraordinárias que não estejam contempladas nas atribuições dos demais órgãos do Conselho.

§ 2º - No momento da criação da Comissão Especial, deverá ser definida a sua finalidade e estabelecido o prazo para o seu funcionamento.

§ 3º - As Comissões serão compostas de, no mínimo, 04 (quatro) Conselheiros e deverão obedecer às normas estabelecidas para seu funcionamento, previstas neste Regimento.

§ 4º - O Presidente, ouvido o Pleno, poderá ainda constituir e nomear Comissões Especiais para representar o Conselho em eventos culturais na Cidade ou fora dela, para acelerar os trabalhos em caso de acúmulo ou para proceder às sindicâncias internas.

§ 5º - A pedido do Coordenador, o Presidente poderá prorrogar a duração da Comissão Especial, estabelecendo novo prazo para a conclusão dos trabalhos.

§ 6º - Os trabalhos da Comissão Especial encerram-se com a leitura em plenário do expediente produzido nos termos do caput deste artigo, sendo que, os que dependerem de discussão em razão de sua matéria, terão suas conclusões observadas para os devidos efeitos somente após a aprovação pelo Pleno.

Art. 20 - Compete às Comissões:

I - Desenvolver os trabalhos de acordo com a finalidade definida no ato de sua constituição e dentro do prazo estabelecido para o seu funcionamento;

II - Informar regularmente ao Presidente, e quando for o caso, ao Pleno, sobre o andamento dos trabalhos;

III - Apresentar ao Pleno as conclusões dos trabalhos desenvolvidos através da entrega do produto resultante ou, quando for o caso, da leitura do documento final, submetendo-o à discussão e aprovação do plenário.

Art. 21 - Durante seu período de duração, caberá à Comissão:

I - Eleger um Coordenador e um Relator da Comissão;

II - Promover estudos e a discussão das questões que lhe forem propostas;



III - solicitar à Secretaria Executiva que assessore seu trabalho quando necessário, bem como requerer da mesma subsidio para o desempenho de suas funções;

IV - Informar à Secretaria Executiva sobre o andamento do seu trabalho;

V - Remeter à Presidência as conclusões acerca do tema, para que esta as encaminhe para apreciação do plenário.

Art. 22 - As Comissões não poderão tornar públicas suas conclusões antes da aprovação do Pleno.

DOS COLEGIADOS

Art. 23 - Os Colegiados Setoriais constituem-se em representação independente dos segmentos culturais e serão estabelecidas conforme necessidades detectadas pelo Pleno ou por solicitação de determinado setor cultural do município.

Art. 24 - Os Colegiados serão integradas por, no mínimo, 02 (dois) Conselheiros.

§ 1º - O Colegiado não terá voz nem voto, sendo uma instância propositiva, cabendo ao Pleno definir a aceitação das proposições e seu debate no plenário.

§ 2º - As reuniões dos Colegiados deverão ser informadas com antecedência de 5 (cinco) dias e deverão contar com a presença obrigatória dos 02 (dois) conselheiros que a integram.

§ 3º - O Colegiado terá suas sessões iniciadas com a presença mínima de metade mais um dos seus membros, e suas sessões não poderão coincidir com as sessões do Pleno.

I - O Colegiado poderá, quando conveniente, convidar um ou mais Conselheiros de outros colegiados para participar de suas sessões.

§ 4º - Os Conselheiros convidados não terão direito a voto.

§ 5º - Os Colegiados poderão, quando conveniente, realizar sessões conjuntas.

§ 6º Os Colegiados Setoriais poderão, a qualquer tempo, solicitar parecer técnico e/ou assessoramento de profissionais de áreas afins, como forma de alicerçar análise e fundamentação de projetos a elas afeitos.

DOS FÓRUNS PERMANENTES

Art. 25- Funcionam no âmbito do **COMCULT** os seguintes Fóruns Permanentes:

- a) 01 (um) representante do segmento de Empresas e Produtores Culturais e Instituições Não Governamentais;
- b) 01 (um) representante do segmento de Teatro e Dança;
- c) 01 (um) representante do segmento de Artesanato e Trabalhos Manuais;
- d) 01 (um) representante do segmento de Comunidades Tradicionais de Cultura Popular Afro-Brasileira e Cultura Indígena;
- e) 01 (um) representante do segmento de Artes Visuais, Audiovisual e Arte Digital;
- f) 01 (um) representante do segmento de Música;
- g) 01 (um) representante do segmento de Arquitetura, Urbanismo e Designer.

Art.26 - Farão parte de cada Fórum Permanente todos os componentes que constarem no Cadastro Cultural de Aquidauana em seu respectivo segmento.

Art. 27 - Cada Fórum Permanente será coordenado pelo seu respectivo Conselheiro a quem caberá a condução das reuniões.

Art. 28 - Em caso de ausência ou impedimento do Conselheiro haverá sua substituição pelo suplente.

Art. 29 - Além do Coordenador, cada fórum Permanente terá um Secretário eleito pelos componentes do mesmo.

Art. 30 - Cada Fórum Permanente deverá estabelecer seu calendário de reuniões.

Art. 31 - As decisões devem ser tomadas por maioria simples dos presentes à reunião.

Art. 32 - Cada Fórum Permanente se reunirá com, no mínimo, 04 (quatro) integrantes cadastrados.

Art. 33 Compete aos Fóruns Permanentes:

I - Formular e submeter ao Pleno, propostas de políticas públicas de cultura para a cidade de Aquidauana;

II - Formular, para todas as regiões e segmentos culturais, políticas culturais específicas que incluam questões como gestão cultural, memória, formação, divulgação, exibição, incentivo, pesquisa, intercâmbio, organização, descentralização, geração de renda, acesso aos bens culturais, parcerias, entre outras;

III - Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

Art. 34 - Os Fóruns Permanentes deverão acompanhar a plena execução do Plano Municipal de Cultura.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 35 –A eleição dos membros acontecerá da seguinte forma:

§ 1º Em caso de empate será eleito o candidato que possuir a inscrição mais antiga no Cadastro Cultural da Cidade de Aquidauana.



§ 2º No caso de as inscrições terem a mesma data prevalecerá a idade do candidato sendo eleito o mais velho.

Art. 36 - Cada candidato deverá indicar 01 (um) fiscal para acompanhar o processo de votação e de contagem dos votos.

Parágrafo Único - Cada fiscal deverá entregar à Junta Eleitoral documento com a sua indicação devidamente assinado pelo respectivo candidato.

Art. 37 - A Ata Eleitoral deverá ser assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pelos escrutinadores da Junta Eleitoral, pelos fiscais dos candidatos e pelos candidatos presentes.

Art. 38 - Após o encerramento das eleições os resultados serão publicados no Diário Oficial do Município de Aquidauana.

Art. 39 - Os eleitos tomarão posse como representantes da Sociedade Civil no **COMCULT**, juntamente com os representantes do Poder Público, em até 30 (trinta) dias após a publicação dos resultados das Eleições no Diário Oficial do Município de Aquidauana, em Ato Público, presidido pelo Prefeito Municipal de Aquidauana ou representante designado pelo mesmo.

Art. 40 - Caso algum dos Fóruns não realize o processo eleitoral, conforme previsto neste Regimento, o Presidente do Conselho determinará novas datas para a realização das eleições, devendo ser observadas as mesmas normas previstas neste Regimento Interno.

§ 1º No caso de ocorrer a situação prevista no caput deste artigo, os eleitos serão empossados, conforme previsto no artigo 39 e iniciarão normalmente suas atividades, devendo o membro que for eleito posteriormente, tomar posse depois de concluído o novo processo eleitoral.

§ 2º Caso depois de eleito haja desistência de Conselheiro Titular, a vaga será preenchida pelo respectivo Suplente, devendo haver nova eleição se a desistência for tanto do Titular quanto do Suplente.

Art. 41 - As eleições previstas no § 2º do artigo 40 deverão ocorrer em até 90 (noventa) dias após a ocorrência do fato devendo ser observadas as mesmas normas previstas neste Regimento Interno.

Art. 42 - Os requisitos exigidos para inscrição no Cadastro Cultural de Aquidauana, bem como para participação no processo eleitoral, com vistas à eleição dos representantes da Sociedade Civil são definidos pelo Pleno do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 43 - As situações que não forem reguladas por este Regimento Interno deverão ser objeto de deliberação da Comissão Especial Eleitoral, cabendo recurso em última instância ao Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 44 - Os locais de votação serão definidos e divulgados através de Portaria do Secretário Municipal de Cultura que será publicada no Diário Oficial do Município de Aquidauana.

Art. 45 - Não se efetivando nas épocas devidas as eleições dos sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural, em exercício, consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão.

CAPÍTULO VI

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO CULTURAL DE AQUIDAUANA - SMFC

Art. 46 - Conforme determina a Lei Municipal nº 2.791 de 25 de julho de 2022, que institui o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC, a gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura compete ao Secretário Municipal de Finanças e ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo, devendo ser fiscalizada pelo Conselho Municipal de Cultura - CMC.

Art. 47 - Compete ao **COMCULT**:

I - Implantar e manter o Cadastro Cultural de Aquidauana, definindo os critérios e procedimentos para as inscrições das pessoas físicas e jurídicas;

II - Convocar e credenciar as entidades culturais, para efeito da escolha dos representantes que integrarão a Comissão Deliberativa do SMFC;

III - Verificar as exigências legais dispostas na Lei Ordinária nº 2.791, de 25 de julho de 2022, que institui o Sistema de Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

IV - Estabelecer prazos e normas para a escolha dos representantes das entidades culturais na Comissão Deliberativa do SMFC.

Art. 48 - Cabe ao Conselho Municipal de Política Cultural de Aquidauana escolher entre os associados indicados pelas entidades culturais credenciadas os 04 (quatro) titulares e respectivos suplentes que integrarão a Comissão Deliberativa do SMFC.

Art. 49 - Ficam impedidos de receber qualquer tipo de benefício do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC, os membros do **COMCULT**, os membros da Comissão Deliberativa do SMFC, e, ainda, ficam impedidos os seus dependentes e familiares até 2º grau e as pessoas jurídicas nas quais esses membros façam parte, na condição de titular ou sócio, salvo os de origem emergencial.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 - Os atos do **COMCULT**, aos quais se devem dar publicidade, além da sua publicação no Diário Oficial do Município, devem ser afixados em local apropriado na sede do Conselho e divulgados em páginas da Internet, facilitando o acesso público às informações.

Art. 51 - As situações supervenientes não previstas neste Regimento, oriundas de Leis ou Decretos ou de manifesto interesse público ou administrativo reconhecido pelo Pleno, deverão ser incorporadas a este Regimento na forma de alteração e conforme previstas por ele, passando a vigorar desde a data de sua publicação.

Art. 52 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Políticas Culturais, realizada no dia 24 de fevereiro de 2026.



PORTARIAS

PORTARIA N.º 373/2026

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal, e Convênio de Cooperação Mútua nº 6/2021, firmado entre o Governo do Estado de MS e a Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS,

R E S O L V E:

Revogar a pedido, a cedência para o Governo de Estado de Mato Grosso do Sul, com ônus para origem, da servidora **TEREZINHA INAJOSSA SANTOS** - Matrícula 6142, Professora do 6º/9º Ano, Nível IV/Classe D, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 31 de maio de 2026, em conformidade com o Processo Administrativo nº804 de 08 de maio de 2026.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, data da assinatura do documento.

MAURO LUIZ BATISTA

Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 374/2026

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Designar, **ALDEMIR PERES CALVIS**, matrícula 2845, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de 02 de junho de 2026 a 11 de junho de 2026, em virtude de férias do seu titular, **CLÉRITON ALVARENGA FERREIRA**, com ônus inerente ao cargo, em conformidade com a CI nº 0398/2026/SAS de 18 de maio de 2026.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, data da assinatura do documento

MAURO LUIZ BATISTA

Prefeito Municipal de Aquidauana

LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026

ADENDO Nº 01 AO EDITAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de Pavimentação e Drenagem no distrito de Piraputanga em Aquidauana/MS, conforme Proposta Transferegov.br nº 13073/2024 – Instrumento 960544.

O município de **Aquidauana/MS**, considerando os motivos expostos na CI nº 388/2026/PLANEJAMENTO, vem promover o presente adendo para alteração do projeto, com o objetivo de incluir o Projeto de Calçadas, em razão de ajustes técnicos necessários à adequada execução do objeto, da seguinte forma:

“Inclui-se o Projeto de Calçadas, que passa a integrar o Edital para todos os fins de direito.”

Fica redesignada a data de abertura do certame para o dia 03 de junho de 2026, às 09:00, horário de Brasília/DF, mantidos o mesmo local eletrônico previamente estabelecido no Edital original e as demais cláusulas e condições do Edital e de seus anexos que não foram objeto deste Adendo. Publique-se

Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge): 4D1F967EFCC282F5AF0B7933005F3A7C24C48CEE

Aquidauana/MS, 18 de maio de 2026.

Mauro Luiz Batista

Prefeito Municipal





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026

ADENDO Nº 01 AO EDITAL

OBJETO: Registro de preços para Aquisição futura de medicamentos destinados ao cumprimento de ordem judicial em face do município de Aquidauana e medicamentos destinados a atender o Asilo São Francisco, conforme acordado com o Ministério Público via Ofício n. 0053/2021/02PJ/AUA.

O município de Aquidauana/MS, considerando o previsto no próprio edital, vem promover o presente adendo, substituindo a pregoeira anteriormente designada para conduzir o pregão em epígrafe da seguinte forma:

Onde se lê: Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira a Sra. Aline Aparecida Cardoso Valério a qual será assistida pela Equipe de Apoio (...).

Leia-se: Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro o Sr. Claudiomiro Eloi o qual será assistido pela Equipe de Apoio (...).

Por entendermos que o presente adendo não afetará a elaboração da proposta, fica mantida a data do certame no mesmo horário e local. As demais disposições ficam inalteradas. Publique-se.

Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge): 834B7DF2FF9152A59732E5F71D3E129A974BE3A7

Aquidauana/MS, 18 de maio de 2026.

Mauro Luiz Batista

Prefeito Municipal

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO – MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 63/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2026 MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS

Data do certame: 09 de junho de 2026 às 09:00 horas (Horário de Brasília);

Local: Plataforma BNC, por meio do site www.bnc.org.br/;

Objeto: Contratação de empresa(s) para a realização de transporte escolar para os estudantes da Redes Municipais e Estaduais de ensino, estudantes do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul (IFMS), e transporte coletivo para universitários Indígenas da UFMS (CPAQ unidade II) e universitários da (UEMS campus Aquidauana), da Região do Distrito de Taunay e Aldeias Indígenas nos períodos Matutino, Vespertino e Noturno, em Aquidauana MS.

Retirada do Edital: O edital na íntegra e seus anexos poderão ser obtidos diretamente na Plataforma BNC pelo link <https://bnccompras.com/Home/Login> e as informações inerentes a este Pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, junto ao Núcleo de Licitação e Contratos, por meio do e-mail licitacao@aquidauana.ms.gov.br, ou pessoalmente, de **Segunda a Sexta-feira, das 07:30 às 12:30 horas**, na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711 – Vila Cidade Nova – Aquidauana/MS.

Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge): 12CDB034633483756AED098AD37589404961D47E

Aquidauana - MS, 19 de maio de 2026.

Camila Izidora Escobar da Silva Brito - Núcleo de Licitação e contratos

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO – MENOR PREÇO GLOBAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 72/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16/2026 MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS

Data do certame: 02 de junho de 2026 às 09:00 horas (Horário de Brasília);

Local: Plataforma BNC, por meio do site www.bnc.org.br/;

Objeto: Contratação de empresa especializada para auxiliar na organização e realização do 10º Encontro de Relíquias, a ser promovido pela Prefeitura Municipal de Aquidauana, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com execução na Avenida Dr. Sabino – Avenida Pantaneta, no Município de Aquidauana/MS.

Retirada do Edital: O edital na íntegra e seus anexos poderão ser obtidos diretamente na Plataforma BNC pelo link <https://bnccompras.com/Home/Login> e as informações inerentes a este Pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, junto ao Núcleo de Licitação e Contratos, por meio do e-mail licitacao@aquidauana.ms.gov.br, ou pessoalmente, de **Segunda a Sexta-feira, das 07:30 às 12:30 horas**, na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711 – Vila Cidade Nova – Aquidauana/MS.


Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge): EF2B2B8731726F70EDC4E3CFA39FE854CAFCA8E9

Aquidauana - MS, 19 de maio de 2026.

Cibele Furtado da Cruz - Núcleo de Licitação e contratos





 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICIPIO DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 Endereço: LUIZ DA COSTA GOMES, 711	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 8 / 2026
	Nº Processo: 000047/26

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

OBJETO:

Contratação de empresa para reforma da instalação elétrica do Centro de Especialidades Médicas(CEM) de Aquidauana/MS.

4109268 - POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA					
Item	Descrição				Valor Total
1	Proposta para todos os itens				1.436.000,00
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Total
1	083.002.009	REFORMA DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (CUN		1	
		Marca	Valor Unitário	Valor Total	
			0,00	0,00	
Valor Total Fornecedor:					1.436.000,00
Valor Total da Licitação:					1.436.000,00

Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge): 64EF8331FB3918F49C824BC2FC313D812BE9713C

Aquidauana-MS 19 de Maio de 2026.


JANAINE REZENDE
SANDOVAL
IZUMI:69412464134

Assinado de forma digital por
JANAINE REZENDE SANDOVAL
IZUMI:69412464134
Dados: 2026.05.19 10:15:29 -04'00'

Janaine Rezende Sandoval Izumi
Agente de Contratação





 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICIPIO DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 Endereço: LUIZ DA COSTA GOMES, 711	DISPENSA 23 / 2026
	Processo Adm: 000068/26 Data do Processo: 12/05/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUCAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal, MAURO LUIZ BATISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Lei 14.133/2021, Art. 75, III àlinea (a) e alterações posteriores, estando em concordância com as decisões tomadas no processo considerando o parecer jurídico final favorável, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 000068/26
b) Nr. Modalidade: 23 / 2026 - DISP
c) Modalidade: DISPENSA
d) Data de Homologação: 18/05/2026
e) Objeto: Contratação de empresa para execução de projeto de hidrante no Aeroclube de Aquidauana/MS"

TOSIN ARQUITETURA & CONSTRUÇOES EIRELI CNPJ (36.314.682/0001-54)

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	PROJETO DE HIDRANTE NO AEROCCLUBE - Contratação de empresa para execução de projeto de hidrante no Aeroclube de Aquidauana/MS	OBR	1	56.136,16	56.136,16
Valor Total Fornecedor:				56.136,16	

Valor Total da Licitação: R\$ 56.136,16

Aquidauana (MS), 18/05/2026

Pelo presente documento, fica desde já autorizado a contratação e ou empenho:

MAURO LUIZ
BATISTA:23668946191
Assinado de forma digital por
MAURO LUIZ BATISTA:23668946191
Dados: 2026.05.18 11:39:00 -04'00'

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 004 ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 25/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025

PARTES:

Contratante: MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS

Contratada: CASA DE CARNE PANTANEIRA LTDA

OBJETO: O presente Termo tem como objeto o reequilíbrio econômico financeiro, da Ata de Registro de Preço nº 25/2025, originado do Pregão eletrônico nº 19/2025, previstos na Cláusula Sétima, conforme artigo 124 da Lei Federal 14.333/21, e amparado pelo Decreto Municipal nº 143/2025 que alterou o Decreto Municipal nº 11, de 06/02/2024, Art. 1º, §1º, alínea A conforme requerido pela empresa CASA DE CARNE PANTANEIRA LTDA.

Fica alterado os seguintes valores dos referidos itens:

Item	Descrição Resumida	Unid.	Valor Licitado	Valor Reequilibrado
			Unitário	Unitário
28	Carne Bovina Charque	KG	R\$33,90	R\$45,00
31	Carne em cubos de 1º	KG	R\$ 39,90	R\$44,00
32	Carne moída Acém	KG	R\$ 31,00	R\$ 35,00
124	Dianteiro bovino	KG	R\$ 23,35	R\$ 29,00





125	Res casada	KG	R\$ 25,78	R\$ 31,48
126	Traseiro bovino	KG	R\$ 29,80	R\$ 35,48

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se o presente aditivo no Decreto Municipal nº 11/2024 e na Lei Federal 14.133/2021.

Aquidauana/MS, 18 de maio de 2026.

ASSINANTES:

Contratante: MAURO LUIZ BATISTA - Prefeito Municipal.

Contratada: CASA DE CARNE PANTANEIRA LTDA- Carlos Antônio Vaz

EXTRATO DE CONTRATO Nº 90/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CONTRATADA: SANDER DORNELES PEREIRA JUNIOR

OBJETO: aquisição de recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado em cilindro de botijão P-13 e cilindro P-45, para atender a Secretaria de Assistência Social.

VALOR: R\$ 5.865,30 (cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 579 20002 218.8.122 3.3.90.30.04.1.660

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 13/05/2026 até 12/05/2027.

GESTOR DO CONTRATO: Cleriton Alvarenga Ferreira

FISCAL DO CONTRATO: Camila Daldon

ASSINATURAS: Mauro Luiz Batista, SANDER DORNELES PEREIRA JUNIOR, Cleriton Alvarenga Ferreira e Camila Daldon.

Ato de Delegação do Fiscal do Contrato nº 90/2026

A Secretária Municipal de Assistência Social do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Contrato nº 90/2026, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/21 e amparada pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar a Servidora Camila Daldon, CPF nº XXX.927.166-XX para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS, 31 de março de 2026.

Cleriton Alvarenga Ferreira

Secretária Municipal de Assistência Social

Gestor do Contrato

Ciente:

Camila Daldon

Fiscal do Contrato





EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 963/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2026 - Dispensa de Licitação nº 19/2026

Código do registro no TCE/MS: A227EC83D6C8EA2BE8E63A329F2E5286EABF31FB

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aquidauana

CONTRATADA: **VALDEMIR DE CAMPOS ALMEIDA LTDA – CNPJ: 65.711.045/0001-10**

OBJETO: Aquisição de bicicletas elétricas para utilização das equipes do Parque da Lagoa Comprida.

DOTAÇÃO: 18.541.0217.2049.00004.4.90.52.48.00.00.1.500.000.000

VALOR: R\$ 12.992,00 (doze mil novecentos e noventa e dois)

Data do empenho: 28/04/2026

GESTOR: Humberto Antonio Fletias Torres– Sec. Mun. De Meio Ambiente

FISCAL: Ramão de Jesus Ávalos

ASSINANTES: HUMBERTO ANTONIO FLEITAS TORRES e Alair Souza da Penha

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2026

O Secretário Municipal de Meio Ambiente responsável pelo acompanhamento da execução do Processo Administrativo nº 53/2026 que tem por objeto Aquisição de bicicletas elétricas para utilização das equipes do Parque da Lagoa Comprida, considerando que conforme previsto no Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021 a Nota de Empenho substituiu o Contrato, no uso de suas atribuições legais e inclusive com o intuito de atender o disposto no Art. 117 da referida Lei e, no que couber, o inciso XV do Art. 3º do Decreto Municipal nº 148/2023, com o amparo do Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio deste designar o servidor Ramão de Jesus Ávalos CPF: 833.***.***-49 para exercer a função de fiscal referente a execução do referido Processo Administrativo, sendo esta função análoga a de fiscal de contrato, com as mesmas responsabilidades, atribuições, obrigações e direitos.

Aquidauana – MS, 17 de Abril de 2026.

HUMBERTO ANTONIO FLEITAS
TORRES:15227497000152

Assinado de forma digital por HUMBERTO ANTONIO FLEITAS TORRES:15227497000152

Humberto Antonio Fletias Torres
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Ciente:

Documento assinado digitalmente
RAMAO JESUS AVALOS
Data: 17/04/2026 10:02:07 -0300
verifique em <https://validar.it.gov.br>

Ramão de Jesus Ávalos
833.***.***-49

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1097/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2026 - Dispensa de Licitação nº 22/2026

Código do registro no TCE/MS: BEE95A41F988EDD6AE798D2B0E2A3FD8F5B788F6

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aquidauana

CONTRATADA: J F G R FERNANDES INFORMATICA, inscrita no CNPJ 43.795.628/0001-33

OBJETO: Aquisição de prêmios que serão entregues aos ganhadores do Concurso Artístico e Literário realizado anualmente pela Prefeitura Municipal de Aquidauana.

DOTAÇÃO: 12.361.0203.2022.0000 3.3.90.31.02.1.500

VALOR: R\$ 22.500,00

Data do empenho: 15/05/2026

GESTOR: Wilsandra Aparecida de Lima Beda – Secretária Municipal de

Educação FISCAL: Glaucia da Cruz Adegas - Matrícula 13.605

ASSINANTES: Alair Souza da Penha e Wilsandra Aparecida de Lima Beda



EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1101/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2026 - Dispensa de Licitação nº 22/2026

Código do registro no TCE/MS: BEE95A41F988EDD6AE798D2B0E2A3FD8F5B788F6

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aquidauana

CONTRATADA: WEISS WEISS LTDA, inscrita no CNPJ 32.731.606/0001-27

OBJETO: Aquisição de prêmios que serão entregues aos ganhadores do Concurso Artístico e Literário realizado anualmente pela Prefeitura Municipal de Aquidauana.

DOTAÇÃO: 12.361.0203.2022.0000 3.3.90.00.00

VALOR: R\$ 34.260,00

Data do empenho: 15/05/2026

GESTOR: Wilsandra Aparecida de Lima Beda – Secretária Municipal de

Educação FISCAL: Glaucia da Cruz Adegas - Matrícula 13.605

ASSINANTES: Alair Souza da Penha e Wilsandra Aparecida de Lima Beda

EXTRATOS**EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 582/2025****DATA DO DISTRATO:** 12.05.2026**DISTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**DISTRATADO (A):** CARINA SEBASTIANA CHIMENE PEREZ**ASSINATURAS:** MAURO LUIZ BATISTA, CLÉRITON ALVARENGA FERREIRA E CARINA SEBASTIANA CHIMENE PEREZ.**EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 1.019/2026****CELEBRADO EM:** 01.05.2026**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**CONTRATADO(A):** GERALDO SALDANHA CLEMENTINO**OBJETO:** O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO COMO MOTORISTA.**PRAZO:** 07 (SETE) MESES, A CONTAR DE 01/05/2026, COM TÉRMINO EM 31/12/2026.**VALOR:** R\$ 11.957,84 (ONZE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - 3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.**FORO:** COMARCA DE AQUIDAUANA – MS**ASSINATURAS:** MAURO LUIZ BATISTA, CLÉRITON ALVARENGA FERREIRA E GERALDO SLADANHA CLEMENTINO.**EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 1.020/2026****CELEBRADO EM:** 05.05.2026**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**CONTRATADO(A):** JEAN CARLOS XIMENES DE LIMA.**OBJETO:** O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO COMO AGENTE ADMINISTRATIVO.**PRAZO:** 07 (SETE) MESES, A CONTAR DE 05/05/2026, COM TÉRMINO EM 31/12/2026.**VALOR:** R\$ 13.679,48 (TREZE MIL, SEISCENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.001.4.128.201.2.006-31900401 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.**FORO:** COMARCA DE AQUIDAUANA – MS**ASSINATURAS:** MAURO LUIZ BATISTA, MARLUCE MARTINS GARCIA LUGLIO E JEAN CARLOS XIMENES DE LIMA.**EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 1.021/2026****CELEBRADO EM:** 04.05.2026**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/ SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**CONTRATADO(A):** VALESKA VARGAS LEIRIA FERREIRA**OBJETO:** O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO COMO AGENTE ADMINISTRATIVO.**PRAZO:** 07 (SETE) MESES, A CONTAR DE 04/05/2026, COM TÉRMINO EM 31/12/2026.**VALOR:** R\$13.685,09 (TREZE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E NOVE CENTAVOS).



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 28.001.13.122.222.2.050.31900401 – CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: MAURO LUIZ BATISTA, PEDRO HENRIQUE MENDES FIALHO E VALESKA VARGAS LEIRIA FERREIRA.

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 1.037/2026

CELEBRADO EM: 14.05.2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADO(A): LARISSA DA SILVA PINHEIRO

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO COMO ATENDENTE SOCIAL.

PRAZO: 07 (SETE) MESES, A CONTAR DE 13/05/2026, COM TÉRMINO EM 31/12/2026.

VALOR: R\$ 15.791,96 (QUINZE MIL, SETECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - 3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: MAURO LUIZ BATISTA, CLÉRITON ALVARENGA FERREIRA E LARISSA DA SILVA PINHEIRO.

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 1.038/2026

CELEBRADO EM: 14.05.2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADO(A): RODRIGO RODRIGUES ALCE.

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO COMO TRABALHADOR BRAÇAL.

PRAZO: 03 (TRÊS) MESES, A CONTAR DE 11/05/2026, COM TÉRMINO EM 31/08/2026.

VALOR: R\$ 7.107,99 (SETE MIL, CENTO E SETE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.001.4.128.201.2.006-31900401 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: MAURO LUIZ BATISTA, MARLUCE MARTINS GARCIA LUGLIO E RODRIGO RODRIGUES ALCE.

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 1.039/2026

CELEBRADO EM: 12.05.2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADO(A): ROMÁRIO CÔGO DE SOUZA

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO COMO TRABALHADOR BRAÇAL.

PRAZO: 03 (TRÊS) MESES, A CONTAR DE 12/05/2026, COM TÉRMINO EM 31/08/2026.

VALOR: R\$7.043,96 (SETE MIL, QUARENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.001.4.128.201.2.006-31900401 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: MAURO LUIZ BATISTA, MARLUCE MARTINS GARCIA LUGLIO E ROMÁRIO CÔGO DE SOUZA.

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 1.046/2026

CELEBRADO EM: 15.05.2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADO(A): MARCYR BAZANA

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO COMO ATENDENTE SOCIAL.

PRAZO: 07 (SETE) MESES, A CONTAR DE 13/05/2026, COM TÉRMINO EM 31/12/2026.

VALOR: R\$ 15.653,43 (QUINZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - 3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.



FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: MAURO LUIZ BATISTA, CLÉRITON ALVARENGA FERREIRA E MARCYR BAZANA.

TERMO DE CREDENCIAMENTO



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2025 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
(CHAMAMENTO PÚBLICO DE ARTISTAS Nº 001/2025)

ANEXO III – TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 58/2025

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o Município de Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.452.299/0001-03, doravante designado simplesmente **CREENCIADOR**, representado neste ato pelo **Secretário Municipal de Cultura e Turismo** o Sr. Pedro Henrique Mendes Fialho, portador do RG n.º 8355242-5 - SEJUSP/PR e CPF n.º 002.094.241-92, neste ato Gestor do Presente Termo de Credenciamento e o Sr.(a) **RANGEL APARECIDO ARGUILHEIRA CASTILHO** portador do RG/CPF n.º 230.707.491-00, estabelecido(a) na Rua Giovani Toscano de Brito, Nº 1012 Bairro Cidade Nova, Aquidauana/MS, CEP 79200-000, representante do(a) CNPJ **32.582.593/0001-38** (se for pessoa jurídica) doravante denominado(a) **CREENCIADO(A)**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** a prestação de serviços relacionados na cláusula primeira, que se regerá pelo disposto neste Termo de Credenciamento, no Edital e anexos do Credenciamento nº 01/20258 e na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Possível prestação, pelo **CREENCIADO(A)**, de serviços artísticos relacionados abaixo:

1 –PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO CANTOR SOLO/DUPLA/TRIO COM BANDA

ARMAZEN BRASIL

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Caso o(a) **CREENCIADO(A)** seja sorteado, os serviços do presente Termo de Credenciamento serão prestados de acordo e nos locais onde estiverem ocorrendo os eventos, em datas e horários a serem determinados pela SECTUR, onde o **CREENCIADO** compromete-se a estar presente, com 1 (uma) hora de antecedência e nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2023, sendo que a fiscalização do presente Termo de Credenciamento é de responsabilidade de seu Gestor, o qual no ato da Ordem de Serviço designará servidor para atuar como fiscal do evento no qual o **CREENCIADO(A)** fora sorteado para se apresentar. O Fiscal acompanhará a execução e poderá solicitar justificativas, explicações, documentos, providências e quaisquer outros documentos e/ou ações do **CREENCIADO** a fim de se obter o fiel cumprimento de suas obrigações junto ao **CREENCIADOR**, inclusive acompanhando e auxiliando na prestação de contas e/ou explicações ao Conselho Municipal de Cultura e demais órgãos fiscalizadores, sempre que solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em uma única parcela em até 30 dias, após o término do evento com a apresentação da Nota Fiscal ou equivalente emitida pelo credenciado, acompanhada de comprovação de regularidade, nos termos do Edital e anexos do Credenciamento nº 01/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO.

4.1 – O valor previsto é de até R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais) por um período de 12 meses, contados à partir da assinatura do presente Termo de Credenciamento podendo ser aditado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) por força do previsto na sub-cláusula 3.2.2 do Edital de Credenciamento nº 01/2025, sendo previsto que as despesas correrão às custas da indicação orçamentária abaixo:

SECTUR

Rua Marechal Mallet,588 – Centro Fone:
(67) 3240-1400 ● E-mail:

sectur@aquidauana.ms.gov.br
Aquidauana/MS ● CEP: 79.200-000

SF





**Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Secretaria de Cultura e Turismo**

Órgão:	10	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Unidade:	10.01	Fundo municipal de Cultura
Funcional:	13.392.022	Difusão Cultural
Projeto/ Atividade:	2.074	Programa de Incentivo à Cultura Popular
Elemento:	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão:	10	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Unidade:	10.01	Fundo municipal de Cultura
Funcional:	13.392.022	Difusão Cultural
Projeto/ Atividade:	2.074	Programa de Incentivo à Cultura Popular
Elemento:	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de não cumprimento: as determinações do regulamento de cada evento e/ou das condições do Edital e anexos do Credenciamento nº 01/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Credenciamento terá vigência a partir da sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS, SANÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS

Os serviços serão prestados pelo(a) CREDENCIADO(A) não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício, devendo o CREDENCIADOR zelar pela sua regular execução observando os direitos e obrigações das partes nos termos do Edital e anexos do Credenciamento nº 01/2025, aplicando quando cabível as sanções editalíssimas.

7.1. São responsabilidades comuns entre as partes dentre outras: a) O bom e fiel cumprimento das cláusulas ora acordadas; b) Arcar com os prejuízos que por ventura uma das partes venha a ocasionar à outra por dolo, má fé, desídia ou omissão, que possa comprometer a boa execução do presente ajuste.

7.1. São responsabilidades específicas do Município: a) Arcar com os pagamentos de acordo com o estipulado no presente termo e edital de credenciamento.

7.3. São responsabilidades específicas do credenciado: a) As despesas com hospedagem e alimentação; b) Cumprir integralmente todas as cláusulas deste contrato; c) Satisfazer de todas as exigências legais relativas a qualquer aspecto de objeto deste contrato; d) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da relação com seus empregados, se houver, como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e refeições; e) Fica o CREDENCIADO obrigado ao recolhimento aos cofres públicos Municipais, do valor correspondente ao ISSQN (Imposto sob Serviços de Qualquer Natureza), referente aos serviços prestados; f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Os Credenciados que incorrerem no previsto na **cláusula 8.1** do presente edital, ou que descumprirem as cláusulas do presente Edital ou do Termo de Credenciamento, ou deixarem de comparecer ou atuar no evento total ou parcialmente, dentro do prazo previsto sem justificativa aceita, poderão sofrer (inclusive cumulativamente) as seguintes sanções:

- I - advertência;

SECTUR

Rua Marechal Mallet, 588 – Centro
Fone: (67) 3240-1400 • E-mail:
sectur@aquidauana.ms.gov.br
Aquidauana/MS • CEP: 79.200-000

SF

2





Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Secretaria de Cultura e Turismo

II - multa de 20% sobre valor do empenho no caso de inexecução parcial, podendo ser dobrada no caso de reincidência, a qual poderá inclusive ser descontada de pagamento(s) devido(s).

III - multa de 30% sobre valor do empenho no caso de inexecução total, podendo ser dobrada no caso de reincidência, a qual poderá inclusive ser descontada de pagamento(s) devido(s).

IV - Na hipótese de atraso na apresentação por culpa da credenciada, multa moratória de 2% sobre o valor do empenho por hora de atraso, a qual poderá inclusive ser descontada de pagamento(s) devido(s).

V - Impedimento, por um período de até 2 (dois) anos, de participar de credenciamento(s) e/ou contratar com o Município.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

Constituem casos de rescisão os motivos previsto no art. 137 e 138, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A inexecução total ou parcial do contrato por parte da contratada enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OMISSÕES E CONDIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e/ou contraditórios referentes ao presente Termo de Credenciamento serão resolvidos conforme previsto no Edital de Credenciamento nº 01/2025.

CLÁUSULA NONA – DO FORO.

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Comarca de Aquidauana/MS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo de Credenciamento, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Aquidauana/MS, 15 de Maio de 2026

CRENCIADOR
COMISSAO DE CREDENCIAMENTO

Documento assinado digitalmente
SEBASTIAO FONSECA
Data: 18/05/2026 09:10:19-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CRENCIADO(A)
RANGEL APARECIDO ARGUILHEIRA CASTILHO

Documento assinado digitalmente
RANGEL APARECIDO ARGUILHEIRA CASTILHO
Data: 15/05/2026 17:17:47-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

SECTUR

Rua Marechal Mallet,588 – Centro
Fone: (67) 3240-1400 ● E-mail:
sectur@aquidauana.ms.gov.br
Aquidauana/MS ● CEP: 79.200-000

SF

3





Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO: Nº 58/2025

INEXIGIBILIDADE de licitação: Nº 26/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 79/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO DOS ARTISTAS: Nº 01/2025

CREDENCIADOR: MUNICIPIO DE AQUIDAUANA

CREDENCIADA: RANGEL APARECIDO ARGUILHEIRA CASTILHO

CANTOR SOLO/DUPLA/TRIO E COM BANDA ARMAZEN BRASIL

OBJETO: Contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços artísticos e culturais, nos termos do presente do e seus anexos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VIGÊNCIA: a partir da sua assinatura (15/05/2026), com duração de 12 (doze) meses (15/05/2027), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

PEDRO HENRIQUE MENDES
FIALHO:00209424192
192

Assinado de forma digital por PEDRO HENRIQUE MENDES FIALHO:00209424192
Dados: 2026.05.19 07:58:25 -0400

GESTOR DO CREDENCIAMENTO: PEDRO HENRIQUE MENDES FIALHO

gov.br
Documento assinado digitalmente
SEBASTIAO FONSECA
Data: 15/05/2026 09:10:49-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FISCAL DO CREDENCIAMENTO: SEBASTIAO FONSECA

SECTUR

Rua Marechal Mallet, 588 – Centro
Fone: (67) 3240-1400 • E-mail: sectur@aquidauana.ms.gov.br
Aquidauana/MS • CEP: 79.200-000

SF



PODER LEGISLATIVO

LICITAÇÕES

ESTIMATIVA DA DESPESA, JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA - COTAÇÃO Nº 011/2026
(Lei 14.133/2021 Art. 72 incisos II, VI e VII e Decreto Municipal nº 148/2023 Art. 3º incisos VII e VIII)

Inicialmente registramos que após o recebimento da solicitação de Dispensa de Licitação feita pela Diretoria Geral da Câmara Municipal de Aquidauana acompanhada do Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR) elaborados pela solicitante e sob a responsabilidade desta, onde no TR consta uma estimativa inicial do valor que serve apenas como parâmetro inicial, partindo deste a base para se tentar realizar a dispensa de licitação e dessa forma foi elaborado o "AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO - COTAÇÃO Nº 011/2026, sendo que para atender o disposto no inciso III do Art. 3º do Decreto Municipal nº 148/2023 (DOEM de 31/10/23) e o § 3º do Art.75 da Lei Federal 14.133/21, o referido aviso bem como o modelo de proposta/cotação, o modelo de declaração e o TR foram disponibilizados no dia 12/05/2026 no sítio eletrônico oficial (<https://cmaquidauana.ms.gov.br/licitacoes/>) com prazo de 3 (três) dias úteis para recebimento de propostas e documentos, sendo também enviados na mesma data, para atender a Lei Municipal 2.525/2017 (DOEM de 13/07/17). O aviso também foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM no mesmo dia. Isto posto registramos que dentro do prazo e na forma do aviso recebemos manifestação de 05 (cinco) interessadas, sendo estas ARPEJO COMUNICAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (por e-mail), RODRIMAQ ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA (por e-mail), LENICE GOMES ALVES RIBEIRO ME (por e-mail), HBO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE ACO LTDA (por e-mail) e L J MONDARDO E CIA LTDA (por e-mail).

DA ESTIMATIVA DA DESPESA – considerando o inicialmente estimado pela solicitante no TR, e os preços recebidos de interessados/participantes registramos a seguir o MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS com os valores unitários obtidos:

Item	Descrição Resumida	Quant.	Unidade	TR	ARPEJO COMUNICAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	RODRIMAQ ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA	LENICE GOMES ALVES RIBEIRO ME	HBO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE ACO LTDA	L J MONDARDO E CIA LTDA
1	APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL INVERTER, 24.000 BTU/H, CICLO FRIO - Aparelho de ar-condicionado tipo Split Hi Wall Inverter, capacidade mínima de 24.000 BTU/h, ciclo frio. O equipamento deverá possuir: controle remoto sem fio e ajuste automático conforme variação de temperatura do ambiente, filtros de tela lavável, aletas direcionais, baixo nível de ruído, serpentina de cobre, fluido refrigerante R-32 ou mais ecológico. Classificação de eficiência energética tipo "A", devendo atender aos requisitos da Portaria INMETRO nº 234/2020 e alterações. Alimentação 220V. Garantia mínima de 12 meses para o equipamento e 05 anos para o compressor. Manual de instruções e Certificado de Garantia em Português.	02	UN	R\$ 6.200,20	R\$ 3.987,00	R\$ 5.398,00	R\$ 6.150,00	Não cotou	Não cotou

2	Armário de aço para escritório, com 2 portas e fechadura, 4 prateleiras internas (sendo reguláveis), estrutura resistente com pintura eletrostática anticorrosiva, dimensões aproximadas de 198 x 90 x 30 cm, indicado para armazenamento e organização de materiais e documentos.	02	UN	R\$ 1.378,00	Não cotou	R\$ 999,00	R\$ 1.260,00	R\$ 1.320,00	R\$ 790,00
3	Arquivo/gaveteiro de aço com 4 gavetas para pastas suspensas, estrutura resistente em chapa de aço com pintura eletrostática anticorrosiva, trilhos metálicos (preferencialmente telescópicos), fechadura com chave, dimensões aproximadas de 1,33 x 0,47 x 0,70 m, indicado para organização e arquivamento de documentos.	02	UN	R\$ 1.473,00	Não cotou	R\$ 997,50	R\$ 1.360,00	R\$ 1.500,00	R\$ 987,00
4	Estante/prateleira multiuso em aço, com 6 bandejas reguláveis, estrutura resistente, pintura eletrostática anticorrosiva, dimensões aproximadas de 198 x 92 x 30 cm, indicada para organização de materiais em geral, com montagem simples.	10	UN	R\$ 358,23	Não cotou	R\$ 279,20	R\$ 340,20	R\$ 599,00	R\$ 260,00
5	Fogão industrial de 4 bocas com forno integrado com capacidade aproximada de 66 litros, com 2 queimadores simples e 2 queimadores duplos, dimensões aproximadas de 82,5 x 73 x 83,5 cm, na cor preta.	01	UN	R\$ 4.166,51	Não cotou	R\$ 3.999,54	R\$ 4.140,00	Não cotou	Não cotou
6	MICRO-ONDAS 32 LITROS ESPELHADO - Micro-ondas de bancada, com capacidade mínima de 32 litros, com prato giratório. Cor: Cinza espelhado. Potência mínima: 900 W. Tensão/Voltagem: 127V. Eficiência Energética: A ou mais eficiente. Garantia mínima: 12 meses. (Modelo de Referência: BRASTEMP BMS46AR)	01	UN	R\$ 1.183,33	Não cotou	R\$ 1.097,90	R\$ 1.150,00	Não cotou	Não cotou

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Dos preços desconsiderados/desclassificados/classificados – O participante L J MONDARDO E CIA LTDA não enviou o documento "Cópia de documento oficial de identificação pessoal do representante apto, quando elegível, para os casos em que será firmado contrato", disposta na Cláusula 04 - Alínea "b" no prazo estimado, e após





diligência junto ao interessado prevista no item 05 do aviso, não foi enviado o documento, sendo assim, o participante foi desclassificado. Os demais participantes tiveram seu(s) preço(s) ofertado(s) aceito(s) em razão de que suas propostas/cotações e documentos enviados foram considerados suficientes para atender o exigido no aviso. Dos preços que foram escolhidos, os participantes ARPEJO COMUNICAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e RODRIMAQ ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA ofertaram os menores preços para os itens. Observamos que o menor preço ofertado que foi considerado na disputa está abaixo do inicialmente estimado no TR, sendo, portanto, considerado válido.

DA RAZÃO DA ESCOLHA

Em razão de que não houve outros participantes, o participante teve sua documentação considerada suficiente para atender o aviso, e que após verificada a situação junto ao Ceis e ao Cnep não há registro de sanção, foi escolhido como vencedor:

- ARPEJO COMUNICAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA venceu o item 01 com o valor total de R\$ 7.987,00
- RODRIMAQ ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA venceu os itens 02, 03, 04, 05 e 06 com o valor total de R\$ 11.881,44.

Todos os documentos citados estão devidamente anexados aos autos do processo, inclusive a comprovação de e-mails enviados e/ou recebidos.

Fica garantido o pedido de reconsideração feito em até 03 (três) dias úteis da publicação do presente documento no DOEM. Somente será apreciado o pedido de reconsideração que: for enviado com o título "PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO COLETA Nº 011/2026" ao e-mail llicitacao@cmaquidauana.ms.gov.br; no formato PDF devidamente datado e com assinatura digital válida do representante legal da solicitante. A Câmara Municipal terá um prazo de até 02 (dois) dias úteis (prorrogáveis de ofício) para deferir ou indeferir o pedido com posterior envio da decisão ao e-mail do solicitante.

Aquidauana/MS, 18 de maio de 2026.

CINTHIA GOMES
GONCALVES
PEREIRA
FLORES:032957561
98

CINTHIA GOMES
GONCALVES PEREIRA
FLORES:03295756198

2026.05.18
12:59:41
-04'00"

Cynthia Gomes G. P. Flores
Agente de Contratação
Portaria nº 140/2025


De acordo:

EVERTON
ROMERO:9
2729444149

Assinado digitalmente por EVERTON
ROMERO:92729444149
NO: 04-001, C=BR, O=C=CP, B=MS, OU=AC
C=1111838161, CN=C=CP
1300038091:25, OU=Presencial, OU=
Contratação P=AU, CN=14811704
[04811704]2729444149
Data: 2026.05.19 07:23:16-0400
Vers: 3.0 - Assinatura: 2024.4.0

Vereador EVERTON ROMERO
Presidente da Câmara Municipal de Aquidauana/MS



 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA Praça Nossa Senhora Imaculada Conceição, 85 - Centro – Aquidauana CEP: 79200-000 CNPJ: 15.388.606/0001-13	INEXIGIBILIDADE Nr.: 4/2026
	Processo Adm.: 000007/26 Data do Processo: 22/04/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, III e alterações posteriores, estando em concordância com as decisões tomadas no processo considerando o parecer jurídico final favorável, resolve:

01 - RATIFICAR e HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente INEXIGIBILIDADE de Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 000007/26
b) **Nr. Modalidade:** 4/2026
c) **Modalidade:** INEXIGIBILIDADE
d) **Data de Homologação:** 18/05/2026
e) **Objeto:** Serviços

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
50344490	BATISTA & PATTINI ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ: 22.430.924/0001-60				
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA VOLTADA À IMPLANTAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	MÊS	12	17.000,00	204.000,00

TOTAL GERAL: 204.000,00

Pelo presente documento, fica desde já AUTORIZADO a contratação e ou empenho:

Aquidauana (MS), 18/05/2026.

EVERTON
ROMERO
92729444
149

Assinado digitalmente por:
EVERTON
ROMERO 92729444-149
RG: 6.435.042/CP-RS-0101-01-AC
SOLUÇÕES JURÍDICAS, S.A.
CNPJ: 07.000.000/0001-01, CUIA-Personal
CUIA-Certificado PF A3, CN=
EVERTON
ROMERO 92729444-149
Razão Social: 92729444-149
documento
Data: 2026.05.18 11:57:08-04:07
Fax: PDF Render: Versão: 2024.4.0

EVERTON ROMERO
Presidente da Câmara



PUBLICAÇÕES A PEDIDO



ATA COMTUR
Nº 07/2026

Ata da reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Turismo de Aquidauana, instituído pela Lei nº 2854, de 30 de junho de 2023, que contou com a seguinte programação:

DATA:	12 de maio de 2026.
LOCAL:	SECTUR.
HORÁRIO:	18 horas.

ASSUNTO	DESCRIÇÃO
Abertura	Ao dia doze do mês de maio de dois mil e vinte e seis, às dezoito horas, realizou-se na Casa Rubens Corrêa – sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Turismo de Aquidauana (COMTUR). O presidente do COMTUR, Ely Souza Fernandes, deu boas-vindas e agradeceu a presença dos conselheiros, conforme lista de presença em anexo, que passa a fazer parte desta ata.
Pautas do dia	1- Expediente - 10 min; 2- Prestação de Contas do Fundo Municipal de Turismo - Exercício 2025 - 50 min; 3- Aprovação de Alteração Regimento Interno do Conselho - 30 min;
Expediente	O Sr. Ely iniciou a reunião ressaltando a importância da participação ativa dos representantes, a fim de manter o Conselho atualizado. Em seguida, justificou a ausência da secretária executiva, Daniele Ferreira Albuquerque, por motivo de participação em curso, sugerindo aos conselheiros presentes o nome da conselheira Andréia Vaz para exercer a função de secretária executiva <i>ad hoc</i> , sendo a indicação aprovada por unanimidade. Em seguida, foi dado conhecimento aos conselheiros presentes de que a Associação Aqui Tem Guia indicou o nome do Sr. Cristian Leandro Leite para substituição do Sr. Robinson Luís de Araújo junto ao Conselho. A indicação foi submetida à apreciação dos presentes, sendo aprovada por unanimidade.





ATA COMTUR
Nº 07/2026

<p>Prestação de Contas do Fundo Municipal de Turismo - Exercício 2025</p>	<p>Em seguida, a palavra foi concedida ao Sr. Alair Souza, Contador-Geral do Município, que apresentou aos conselheiros os balanços financeiros do Fundo Municipal de Turismo, referentes aos exercícios de 2024 e 2025, realizando comparativo entre os respectivos períodos, com a devida exposição dos dados contábeis e financeiros, oportunizando aos presentes a apreciação das informações e o esclarecimento de eventuais dúvidas. Na sequência, informou que o Fundo Municipal de Turismo não possui débitos ou pendências financeiras. Posteriormente, o Sr. Alair apresentou esclarecimentos acerca das prestações de contas dos seguintes processos administrativos: Inexigibilidade de Licitação nº 37/2024 – Del Turismo II; Termo de Contribuição nº 008/2024 – Igreja Matriz; Dispensa de Licitação nº 115/2023 – Mercado Municipal de Aquidauana; e Termo de Fomento nº 001/2025 – Visit Pantanal. Em ato contínuo, o Sr. Presidente destacou que a atual composição do Conselho Municipal de Turismo tomou posse em dezembro de 2025, não estando os atuais conselheiros à frente da gestão ou em acompanhamento completo durante toda a duração dos processos mencionados. Contudo, visando à regular continuidade dos trabalhos e à regularidade administrativa do Fundo Municipal de Turismo, o Conselho manifestou parecer favorável à aprovação das contas do Fundo Municipal de Turismo, referentes ao exercício de 2025, pautado no princípio da presunção de validade dos atos administrativos da Gestão Municipal, notadamente em razão da imprescindível observância dos comandos legais inerentes aos mesmos. Ainda nesse sentido, o presidente ressalta a importância de que este Conselho seja integrado durante a execução dos processos do Fundo Municipal de Turismo, e indica que a validação dos mesmos ocorra periodicamente, durante o ano em exercício.</p> <p>Em ato contínuo, a Srª. Aline Cânepa questionou acerca do andamento do projeto de confecção das placas de sinalização turística do Morro do Paxixi, indagando em que pasta se encontra o referido processo. Em resposta, o Secretário Sr. Pepeu Filho</p>
---	--





ATA COMTUR
Nº 07/2026

	<p>esclareceu que o projeto está sob análise da Secretaria Municipal de Planejamento, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, encontrando-se em fase final de adequações legais e administrativas. Ressaltou, ainda, que o Conselho Municipal de Turismo poderá formalizar solicitação junto à Secretaria de Planejamento, bem como deliberar sobre a possibilidade de aporte de recursos por meio do Fundo Municipal de Turismo para viabilização da execução do projeto. Na sequência, ainda durante sua manifestação, a Sr^a. Aline Cânepa questionou os motivos pelos quais os eventos vinculados ao turismo estavam sendo custeados por meio do Fundo Municipal de Cultura, e não pelo Fundo Municipal de Turismo. Em resposta, a servidora Sr^a. Mariana Santana, presente na reunião, esclareceu que, em razão da paralisação das atividades do Conselho Municipal de Turismo pelo período de dois anos consecutivos, tornou-se inviável a tramitação e deliberação dos processos por meio do Fundo Municipal de Turismo, motivo pelo qual os eventos passaram a ser executados e custeados através do Fundo Municipal de Cultura. Na sequência, os conselheiros manifestaram reivindicação para que os eventos de caráter turístico voltem a ser vinculados e executados por meio do Fundo Municipal de Turismo, considerando a reativação e regular funcionamento do Conselho Municipal de Turismo. Em seguida, o Sr. Alair agradeceu o convite para participar da reunião, destacando a importância desses encontros para o esclarecimento de dúvidas e fortalecimento da transparência na gestão pública. Por fim, colocou-se, juntamente com sua equipe técnica, à disposição do Conselho para eventuais esclarecimentos e futuras demandas.</p>
Aprovação de Alteração Regimento Interno do Conselho	<p>Em razão da insuficiência de tempo para apreciação das demais matérias constantes na pauta, a deliberação acerca da aprovação do Regimento Interno foi adiada para a próxima reunião ordinária do Conselho.</p>
Encerramento	<p>Finalizadas às pautas, se dará o encaminhamento para elaboração da</p>





ATA COMTUR
Nº 07/2026

	Ata da Reunião. Fica agendada a próxima reunião ordinária para o dia 02/06/2026 às 18h na SECTUR.
--	---

	NOME	ENTIDADE PARTICIPANTE
1	Pedro Henrique Mendes Fialho	SECTUR
2	Andréia Vaz Nascimento	SECTUR
3	Aline Bezerra da Costa Miranda	SECTUR
4	Nélio Augusto Pereira de Souza	Inst. Públicas de Ensino Superior
5	Adelino Dias	Assoc., Sind. e ONG
6	Vandir José Aniceto de Lima	OAB/MS - 3ª Subseção Aquidauana
7	Aline Cânepa C. Albuquerque Santos	OAB/MS - 3ª Subseção Aquidauana
8	Ely Souza Fernandes	Meios de Hospedagem
9	Robson de Carvalho	Ag. de Turismo e Org. de Eventos

Documento assinado digitalmente
ANDRÉIA VAZ NASCIMENTO
Data: 18/05/2026 10:25:11-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Andréia Vaz Nascimento
CONSELHEIRA
COMTUR Aquidauana/MS

Documento assinado digitalmente
ELY SOUZA FERNANDES
Data: 18/05/2026 10:26:05-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Ely Souza Fernandes
PRESIDENTE
COMTUR Aquidauana/MS





COMTUR – Reunião Ordinária
Data: 12/05/2026 Horário: 18h
Local: SECTUR Cidade: Aquidauana/MS



LISTA DE PRESENÇA

CONSELHEIRO	INSTITUIÇÃO/EMPRESA	ASSINATURA
1. Titular: Pedro Henrique Mendes Fialho	SECTUR	<i>Pedro Fialho</i>
2. Suplente: Renata Camilo do Nascimento	SECTUR	
3. Titular: Aline Bezerra da Costa Miranda	SECTUR	<i>Aline</i>
4. Suplente: Andréia Vaz Nascimento	SECTUR	<i>Andréia Vaz</i>
5. Titular: Natally Ferreira Velasques	SEPLAN	
6. Suplente: Julia Vieira Sales Coronel	SEPLAN	
7. Titular: Humberto Antônio Fleitas Torres	SEMA	
8. Suplente: Bruno Paiva	SEMA	
9. Titular: Nélio Augusto Pereira de Souza	Inst. Públicas de Ensino Superior	<i>Nélio Augusto Pereira de Souza</i>
10. Suplente: Tiago Junior Pasquetti	Inst. Públicas de Ensino Superior	
11. Titular: Héliida Lipu Mariano	Comunidades Tradicionais	
12. Suplente: Valdevino Gonçalves Cardoso	Comunidades Tradicionais	
13. Titular:	Assoc., Sind. e ONG	
14. Suplente: Adelino Dias	Assoc., Sind. e Ong	<i>Adelino Dias</i>

COMTUR – 2025-2026

1



COMTUR – Reunião Ordinária
Data: 12/05/2026 Horário: 18h
Local: SECTUR Cidade: Aquidauana/MS



CONSELHEIRO	INSTITUIÇÃO/EMPRESA	ASSINATURA
15. Titular – Vândir José Aniceto de Lima	OAB - Aquidauana	<i>Vândir José Aniceto de Lima</i>
16. Suplente – Aline Cânepa C. Albuquerque Santos	OAB - Aquidauana	<i>Aline Cânepa</i>
17. Titular: Ely Souza Fernandes	Meios de Hospedagem	<i>Ely Souza Fernandes</i>
18. Suplente: Rubens dos Santos	Meios de Hospedagem	
19. Titular: Daniele Ferreira Albuquerque	Serv. de Alimentos e Bebidas	
20. Suplente: Gilmar Santana Limonges	Serv. de Alimentos e Bebidas	
21. Titular: Robson de Carvalho	Ag. de Turismo e Org. de Eventos	<i>Robson de Carvalho</i>
22. Titular - Aleksander Silva Arguelo	Guias e Condutores de Turismo	
23. Suplente - Greice Aparecida Domingos Feliciano	Guias e Condutores de Turismo	

Convidados:

NOME	INSTITUIÇÃO/EMPRESA	ASSINATURA
<i>Christiane Mendes Leite</i>	<i>Aquidauana</i>	<i>Christiane Mendes Leite</i>
<i>Kalina Guedes Viegas</i>	<i>Prefeitura</i>	<i>Kalina Guedes Viegas</i>
<i>Maiana Santana dos Santos</i>	<i>Responsabilidade / Prefeitura SECTUR</i>	<i>Maiana Santana dos Santos</i>

COMTUR – 2025-2026

2

